



DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 001 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

EDITOR: EVERTON CARLOS

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

IGARACY/PB
ESTADO DA PARAIBA

PROJETO DE LEI N.º 06/2023

APROVADO em sessão
Assinatura
Sala das Sessões 04/10/2023
P.R. *Assinatura*
1º Secretário

Fica denominado de Rua Pedro Pereira de Lacerda, na cidade de Igaracy PB, de acordo com a lei orgânica no ART 138 parágrafo único.

ART. 1 A rua projetada localizada por trás do ginásio de esporte da escola Estadual Joselita Brasileiro.

ART. 2 A mesma fica localizada ao lado da Rua Idelfonso Ribeiro Campos, e temos como referência alguns moradores, Josélia, Jeremias, Izaquiel, Mariana, Rael, Joaquim Lacerda, Francimar e etc.

ART. 3 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Justifica se que o senhor Pedro Pereira de Lacerda, era um homem íntegro e de boa índole. Nasceu no dia 29 de junho do ano de 1923, no sítio Aguiar Velho município de Aguiar/PB. Ele era filho do casal Manoel Pereira de Lacerda e Maria Pereira. Em 1942 casou se com Francisca Jardim da Conceição, da família Araújo Silva e tiveram 12 filhos que dos quais criaram 8. Pedro Pereira era simples agricultor, mas foi um grande rezador, um homem de muita fé e devoto de nossa senhora. Portanto, ele construiu 4 capelas sendo a primeira no município de Aguiar/PB.

Na década de 50 veio com sua família morar no sítio Barra, onde comprou propriedades e construiu 2 capelas que tiveram várias missas celebradas pelos padres das paróquias de Piancó e Igaracy.

Anos depois foi morar na fazenda de seu filho Branco Pereira, no sítio Carnaúba Torta município de Piancó/PB, onde construiu a última de suas capelas. Mais tarde foi morar na cidade de Campina Grande,

Porém todos os meses vinha a Igaracy para visitar seus familiares e também tinha uma residência na Rua Antônio Aquino no Bairro José Harmando de Souza, já viúvo a uns anos no dia 23 de junho do ano de 2021, o senhor Pedro Pereira de Lacerda faleceu em sua residência na cidade de Campina Grande e foi sepultado no dia seguinte no cemitério São Francisco das Chagas aqui em Igaracy/PB.

Autor
Vereador José Pereira da Silva Filho

Igaracy em, 10 de Abril de 2023

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY - PB
Protocolo nº 22/2023
Recibido em 15/04/2023
Recibedor Mat: 74

SECRETARIA DE GABINETE DA
EVERTON CARLOS DA SILVA
Secretário de Gabinete da
Presidência da Câmara Municipal
de Igaracy Matricula 74
13/04/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
É O PARECER

Comissão de Legislação Justiça e Redação, em reunião realizada em 03 de maio de 2023 de acordo com o artigo 80 do regimento interno, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação, concordaram em conceder voto favorável ao Projeto de Lei nº 06/2023. Fica Denominado de Rua Pedro Pereira de Lacerda, na cidade de Igaracy-PB, de acordo com a Lei Orgânica no Art. 138º parágrafo único.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, Presidente, Geraldo Batista De Souza, O Relator Damião Clementino da Silva, e o membro Francisco Rubens Inácio De Lima.

É O PARECER, voto pela sua aprovação.

APROVADO em sessão
Assinatura
Sala das Sessões 04/10/2023
P.R. *Assinatura*
1º Secretário

Geraldo Batista De Souza
Presidente

Damião Clementino Da Silva
Relator

Francisco Rubens Inácio De Lima
Membro

CNPJ: 24.226.573/0001-04
contato@camaraigaracy.pb.gov.br
www.camaraigaracy.pb.gov.br

PREFEITURA DE IGARACY
O TRABALHO CONTINUA

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2023.

APROVADO em sessão
Assinatura
Sala das Sessões 11/05/2023
P.R. *Assinatura*
1º Secretário

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 175.251,00 (cento e setenta e cinco mil, e duzentos e cinquenta e um reais), destinados a cobertura das seguintes despesas:	
09.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 - Educação	
365 - Educação Infantil	
1016 - ESCOLA PÚBLICA DE QUALIDADE	
2064 - Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.11 - 1.542.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 167.951,00	
TOTAL..... R\$ 167.951,00	
10.000 - SECRETARIA DE CULTURA	
13 - Cultura	
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
1018 - Cultura e Desenvolvimento	
1051 - Aquisição de Instrumentos Musicais	
4.4.90.32 - 1.500.000 Equipamento e Material Permanente.....R\$ 1.300,00	
4.4.90.52 - 1.700.000 Equipamento e Material Permanente.....R\$ 3.000,00	
4.4.90.93 - 1.700.000 Indenizações e Restituições.....R\$ 1.000,00	
TOTAL.....R\$ 7.300,00	
TOTAL GERAL.....R\$ 175.251,00	
Art. 2º - Constitui fonte de recurso para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o Artigo Primeiro, Decreto Por Excesso de Arrecadação, referido apurado no corrente exercício.	
09.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 - Educação	
361 - Ensino Fundamental	
1016 - ESCOLA PÚBLICA DE QUALIDADE	
2062 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11- 1.542.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$ 167.951,00	
TOTAL..... R\$ 167.951,00	

Div. Dados: Inara Brasileiro CN - contato - CEP: 60796-000 - Igaracy - PB - FONE: 0800 150 0000 71



DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 001 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

EDITOR: EVERTON CARLOS

PREFEITURA DE IGARACY
O TRABALHO CONTÍNUO

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

10.000 - SECRETARIA DE CULTURA
13 - Cultura
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
1018 - Cultura e Desenvolvimento
1051 - Aquisição de Instrumentos Musicais
4.4.90.51 - 1.300.000 Obras e instalações.....R\$ 1.300,00
4.4.90.51 - 1.700.000 Obras e instalações.....R\$ 5.000,00
4.4.90.93 - 1.700.000 Indenizações e Restituições.....R\$ 1.000,00
TOTAL.....R\$ 7.300,00
TOTAL GERAL.....R\$ 175.251,00

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaracy-PB, 20 de abril de 2023.

José Carmeiro Almeida da Silva
José Carmeiro Almeida da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY - PB
Protocolo nº 26/2023
Recebido em 24/04/2023
Recbedor Mat. 74

Everton Carlos da Silva
Everton Carlos da Silva
Secretário de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Igaracy - Matrícula 74
24/04/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
É O PARECER

Comissão de Finanças e Orçamentos, em reunião realizada em 10 de maio de 2023 de acordo com o artigo 81 do regimento interno, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação, concordaram em conceder voto favorável ao Projeto de Lei Municipal nº 08/2023. Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, Presidente, Damião Clementino Da Silva, O Relator José Aurdirlo Neves Nóbrega e o membro Francisco Rubens Inácio De Lima

APROVADO em sessão
Ordinária
Sala das Sessões 11.105.12023

É O PARECER, voto pela sua aprovação.

Sala das comissões, em 10 de maio de 2023.

Damião Clementino da Silva
Damião Clementino Da Silva
Presidente

José Aurdirlo Neves Nóbrega
José Aurdirlo Neves Nóbrega
Relator

Francisco Rubens Inácio D' Lima
Francisco Rubens Inácio Da Silva
Membro

CNPJ: 24.226.573/0001-04
TRAVESSA ANTÔNIO COSTA DANTAS
CENTRO IGARACY PARAIBA
CEP: 58775-000

contato@camaraigaracy.pb.gov.br
www.camaraigaracy.pb.gov.br

Horário de atendimento:
De segunda à sexta das 8hs às 12hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
É O PARECER

Comissão de Legislação Justiça e Redação, em reunião realizada em 10 de maio de 2023 de acordo com o artigo 80 do regimento interno, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação, concordaram em conceder voto favorável ao Projeto de Lei Municipal nº 08/2023. Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, Presidente, Geraldo Batista De Souza, O Relator Damião Clementino da Silva, e o membro Francisco Rubens Inácio De Lima.

APROVADO em sessão
Ordinária
Sala das Sessões 11.105.12023

É O PARECER, voto pela sua aprovação.

Sala das comissões, em 10 de maio de 2023.

Geraldo Batista De Souza
Geraldo Batista De Souza
Presidente

Damião Clementino da Silva
Damião Clementino Da Silva
Relator

Francisco Rubens Inácio D' Lima
Francisco Rubens Inácio De Lima
Membro

CNPJ: 24.226.573/0001-04
TRAVESSA ANTÔNIO COSTA DANTAS
CENTRO IGARACY PARAIBA
CEP: 58775-000

contato@camaraigaracy.pb.gov.br
www.camaraigaracy.pb.gov.br

Horário de atendimento:
De segunda à sexta das 8hs às 12hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

Projeto de Lei n° 09/2023

APROVADO em sessão
Ordinária
Sala das Sessões 09.105.12023
11/05/2023
1º Secretário

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE IGARACY-APLI, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Município de Igaracy, Estado da Paraíba, declara de utilidade pública a entidade denominada - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE IGARACY-PB, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 11.272.442/0001.03.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidade, quando:
I - deixar de cumprir as determinações legais;
II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
III - alterar a denominação e, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência a Câmara Municipal de Igaracy - PB para tornar-se objeto de nova lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Igaracy-PB, 02 de maio de 2023.

Ivanildo Formiga da Silva Júnior
Ivanildo Formiga da Silva Júnior
Presidente

Everton Carlos da Silva
Everton Carlos da Silva
Secretário de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Igaracy - Matrícula 74
02/05/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY - PB
Protocolo nº 27/2023
Recebido em 22/05/2023
Recbedor Mat. 74

CNPJ: 24.226.573/0001-04
TRAVESSA ANTÔNIO COSTA DANTAS
CENTRO IGARACY PARAIBA
CEP: 58775-000

contato@camaraigaracy.pb.gov.br
www.camaraigaracy.pb.gov.br

Horário de atendimento:
De segunda à sexta das 8hs às 12hs.



DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 001 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

EDITOR: EVERTON CARLOS

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É O PARECER

Comissão de Legislação Justiça e Redação, em reunião realizada em 03 de maio de 2023 de acordo com o artigo 80 do regimento interno, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação, concordaram em conceder voto favorável ao Projeto de Lei nº 09/2023. Declara de utilidade Pública municipal a Associação dos Produtores de Leite de Igaracy-APLI, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, e dá outras providências.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, Presidente, Geraldo Batista De Souza, O Relator Damião Clementino da Silva, e o membro Francisco Rubens Inácio De Lima.

É O PARECER, voto pela sua aprovação.

Sala das comissões, em 03 de maio de 2023.

APROVADO em sessão

Ordemária

Sala das Sessões 04/05/2023

Geraldo Batista de Souza
Geraldo Batista De Souza
Presidente

Damião Clementino da Silva
Damião Clementino Da Silva
Relator

Francisco Rubens Inácio de Lima
Francisco Rubens Inácio De Lima
Membro

CNPJ: 24.226.573/0001-04
TRAVESSA ANTONIO COSTA DANTAS
CENTRO IGARACY-PB

contato@camaraigaracy.pb.gov.br
www.camaraigaracy.pb.gov.br

PREFEITURA DE IGARACY
O TRABALHO CONTINUA

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

APROVADO em sessão

Projeto de Lei Complementar nº 30/2023.

Ordemária

Sala das Sessões 25/05/2023

Altera a redação do art. 63 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Igaracy -PB e dá outras providências.

Art. 1º - A redação do caput do art. 63 da Lei Complementar nº 04/99 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Igaracy-PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 - Por razões de interesse e de critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor titular de cargo efetivo, exclusivamente, e desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração com a finalidade de tratar de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos.

Art. 2º - Na redação do art. 63 da Lei Complementar nº 04/99 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Igaracy-PB, passa a acrescentar os parágrafos com a seguinte redação:

Art. 63 - ...

\$1º - ...

\$2º - ...

\$3º - ...

\$4º - ...

\$5º - No primeiro dia útil seguinte ao término do período de licença para tratar de assuntos particulares, o servidor apresentará-se à unidade de lotação ou na Secretaria de Administração para retomar o exercício das suas atribuições funcionais, devendo preencher o Termo de Apresentação.

\$6º - No caso de o servidor não se apresentar na forma do parágrafo anterior, a chefia da unidade setorial ou entidade de lotação do servidor deverá:

1. Suspender a reimplantação da remuneração do servidor na folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal; 11. Transcorridos 31 (trinta e um) dias consecutivos, preencher o Termo de Não Apresentação de Servidor Licenciado, e encaminhá-lo, juntamente com outros documentos que reputar

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY - PB
Presidente do Gabinete de Presidência da Câmara Municipal de Igaracy - Matrícula 74
03/05/2023

Evertton Carlos da Silva
Secretário do Gabinete de Presidência da Câmara Municipal de Igaracy - Matrícula 74
03/05/2023

PREFEITURA DE IGARACY
O TRABALHO CONTINUA

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

necessários, à autoridade competente para a instauração de processo disciplinar, por abandono de cargo, nos termos do art. 138 da Lei nº 8.112, de 1990.

§7º O período de licença para tratar de interesse particular não é computado para nenhum fim, tais como Tempo de Serviço em exercício e dentre outras hipóteses, quinquênios, progressão funcional ou horizontal etc..., salvo se houver contribuição voluntária ou por outra fonte à Previdência Social, quando poderá ser considerado para fins de aposentadoria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Igaracy-PB, 03 de maio de 2023.

José Carneiro Almeida da Silva
José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IGARACY
O TRABALHO CONTINUA

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que altera o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Igaracy-PB para assegurar a adequação e as mesmas garantias estabelecidas na norma no plano nacional que rege a matéria que é a Lei Federal nº 8.112/90, especificamente a Seção VIII - Da Licença para tratar de Interesses Particulares no seu art. 91, cuja redação foi alterada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001, conforme literal redação a seguir transcrita:

Seção VII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 91. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Percebe-se que o prazo da Licença foi ampliado para 3(três) anos de forma a assegurar ao servidor concursado, porquanto a norma veda a concessão de tal Licença ao titular de cargo comissionado ou para outras espécies de vínculos precários como contratados, um elastecimento de prazo para que o mesmo possa desenvolver as atividades de caráter privado com uma segurança jurídica de maior relevo.

A hipótese de renovação da mencionada Licença no Governo Federal foi sistematizada, também em atualização recente, por meio da INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 75, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Ora, a concessão de licença para tratar de interesses particulares é ato administrativo de natureza estritamente discricionária, devendo o Gestor considerar em sua decisão o interesse público, o resguardo da incolumidade da ordem administrativa e a regular continuidade do serviço.



PREFEITURA DE IGARACY
O TRABALHO CONTINUA

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

A licença para tratar de interesses particulares, poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor e eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo servidor com a antecedência do término da licença vigente, observado o limite de três anos para cada licença.

Sendo interesse da administração regular todas as situações e garantir a excelência no atendimento ao público ampliando os direitos do servidor público, levamos à apreciação e devida aprovação desta Casa o projeto que se apresenta.

Aproveitando a oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, meus respeitosos cumprimentos e protestos de estima e consideração.

IGARACY/PB, 03 de fevereiro de 2022.

José Carneiro Almeida da Silva
José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É O PARECER

Comissão de Legislação Justiça e Redação, em reunião realizada em 24 de maio de 2023 de acordo com o artigo 80 do regimento interno, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação, concordaram em conceder voto favorável ao Projeto de Lei Complementar 10/2023. Altera a redação do art. 63 do Estatuto dos Servidores Públicos municipais de Igaracy-PB e dá outras providências.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, Presidente, Geraldo Batista De Souza, O Relator Damião Clementino da Silva, e o membro Francisco Rubens Inácio De Lima.

É O PARECER, voto pela sua aprovação.

Sala das comissões, em 24 de maio de 2023.

APROVADO em sessão
Andressa
Sala das Sessões 25/05/2023
Rubens
1º Secretário

Geraldo Batista de Souza
Geraldo Batista De Souza
Presidente

Damião Clementino da Silva
Damião Clementino Da Silva
Relator

Francisco Rubens Inácio de Lima
Francisco Rubens Inácio De Lima
Membro

CNPJ: 24.226.573/0001-04 contato@camaraigaracy.pb.gov.br www.camaraigaracy.pb.gov.br
TRAVESSA ANTONIO COSTA DANTAS Horário de atendimento:

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

APROVADO em sessão
Andressa
Sala das Sessões 25/05/2023
Rubens
1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 15/2023

Eu José Pereira da Silva filho (Zé filho), vereador com assento junto ao poder legislativo Igaraciense, vem, na forma Regimental, requerer a vossa excelência que, após ouvido o plenário, se digne a enviar ofício ao prefeito do município de Igaracy, José Carneiro Almeida da Silva, solicitando que envie a esta casa Legislativa um projeto de lei tratando da implementação dos profissionais de Enfermagem, conforme a lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, e a emenda constitucional n 124, de 14 julho de 2022. Ao mesmo tempo que seja adequado à lei Orçamentária Anual (LOA), com abertura de créditos suplementares, tendo em vista os recursos advindos do Governo federal conforme a Emenda constitucional n 127, de 22 de Dezembro de 2022, para efetivação do pagamento do piso salarial da Enfermagem.

JUSTIFICATIVA

Os servidores da área de enfermagem estão na luta pela conquista do direito o Piso Salarial. Conforme já se sabe, os mecanismos que asseguram tal direito já se encontram consignados em lei e, portanto, aguardando que medidas técnicas e administrativas sejam tomadas no sentido de garantir dotações orçamentárias a fim de honrar o pagamento do piso. Alguns Governadores e Prefeitos já fizeram sua parte buscando os seus instrumentos orçamentários.

José Pereira da Silva Filho

CNPJ: 24.226.573/0001-04 contato@camaraigaracy.pb.gov.br www.camaraigaracy.pb.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

Desta forma faz-se necessário que a prefeitura de Igaracy também realize tais instrumentos, primeira abrindo dotações orçamentárias no orçamento vigente para o pagamento do Piso e depois regulamentando a sua aplicação para os anos seguintes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igaracy.

José Pereira da Silva Filho
José Pereira Da Silva Filho
(Vereador Autor)

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY - PB
Protocolo nº 31/2023
Recebido em 25/05/2023
Recebido Mat: 24

Everson
Everson Adolfo da Silva
Secretário do Gabinete da
Presidência da Câmara Municipal
de Igaracy, Matrícula 74
25/05/2023

CNPJ: 24.226.573/0001-04 contato@camaraigaracy.pb.gov.br www.camaraigaracy.pb.gov.br